

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 3 – METRÔ-DF, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Decisão nº 104/2014 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, torna pública a retificação ao Edital Nº 1 – METRÔ-DF, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* em 12 de dezembro de 2013, do concurso público para provimento de 232 (duzentos e trinta e duas) vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível superior e médio do Quadro de Pessoal da **Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF)**, conforme a seguir.

1 Excluir do *caput* e do subitem 6.9.1 a referência à Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

2 Alterar, no subitem 6.7.b), o texto “...na forma do subitem 5.8 deste edital,” para “...na forma do subitem 6.8 deste edital,”.

3 Alterar, no subitem 11.3.7, o texto “...estabelecida nos subitens 11.6.4 e 11.6.5” para “estabelecida nos subitens 11.3.4 e 11.3.5”.

4 Alterar, o subitem 1.3.c), que passa a ter a seguinte redação: “**teste de aptidão física**, de caráter eliminatório, para os empregos **Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) e Profissional de Segurança Operacional Metroferroviário (PSO)**,”.

5 Alterar, o subitem 1.3.e), que passa a ter a seguinte redação: “**curso de formação**, de caráter classificatório e eliminatório, para o emprego **Profissional de Suporte Metroferroviário (PSM)**; e”.

6 Alterar, o subitem 8.21, que passa a ter a seguinte redação: “O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de provas no decurso da última hora anterior ao término do tempo destinado à realização das provas.”.

7 Incluir os subitens 11.11 a 11.14, com a seguinte redação:

“11.11 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporárias (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, demais lesões e situações semelhantes) que impossibilitem a realização das provas do teste de aptidão física ou que diminua a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado.

11.12 A candidata que, no dia da realização do teste de aptidão física, apresentar atestado médico que comprove a gravidez, será facultada nova data para realização do teste, após o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do parto ou fim do período gestacional, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso.

11.13 A critério da Administração, a realização do teste de aptidão física poderá ser remarcada, desde que devidamente justificada.

11.14 Demais informações a respeito do teste de aptidão física constarão de edital específico de convocação para essa etapa.”.

WILMAR LACERDA